
PROJETO DE LEI Nº 003, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 22 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O texto do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.530, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, exceto quando coincidir com feriados nacional, estadual ou municipal, podendo ser gozado no dia subsequente.

(...)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Picuí em 14 de setembro de 2026.

Jailza Patrícia Fernandes de Oliveira
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

A presente propositura alcança todas as categorias de agentes públicos municipais lotadas nos diferentes órgãos da Prefeitura de Picuí.

Ela surgiu de insatisfações geradas por pessoas ocupantes de cargos públicos que, ao terem seus aniversários em feriados, se viram despojadas do direito à folga como previsto no texto original da Lei nº 1.530, de 22 de julho de 2013.

Ao ser procurada por servidores e ao constatar o equívoco despercebido durante o processo legislativo do qual o direito à folga foi posicionado no ordenamento, identifiquei a assimetria observada entre o interesse das categorias destinatárias da norma anteriormente aprovada e a realidade comunicada por parcelas de trabalhadores que aniversariam, eventualmente, em feriados.

O princípio da isonomia visa, em sentido formal, garantir a igualdade do texto legal a todos, sem distinção. Em sentido material, garante que a norma exarada do processo legislativo encontre sua dimensão teleológica, isto é, seu sentido finalístico.

Eventualmente o pleno exercício do direito expresso na lei original não poderia ser alcançado em algumas circunstâncias. Logo, a atualização legislativa se mostrou imperativa e urgente com o fito de suprimir objetivamente a lacuna encontrada na norma.

Sob os aspectos técnicos, acerca da revogação, convém mencionar Gonçalves, na obra Direito Civil Brasileiro:

A revogação da lei (gênero), quanto à sua extensão, pode ser de duas espécies: total ou parcial. (...) A revogação parcial denomina-se derrogação. Atinge só uma parte da norma, que permanece em vigor no restante. (...) Uma lei revoga-se por outra lei. Desse modo, a revogação deve emanar da mesma fonte que aprovou o ato revogado. (2015, p. 64)

Com a correção destinada na presente propositura todos os beneficiários podem – a partir desse novo texto – ser alcançados pela regra, uma vez que os seus dispositivos dispõem, agora, de maior clareza e, portanto, de maior eficácia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 14 de setembro de 2026.

JAILZA PATRÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
- Vereadora-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

AUTORIA: JAILZA PATRÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 22 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

14/09/2026



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A C.C.J.R. para as devidas
providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos**, relatora para o **Projeto de Lei nº 003/2026**, de autoria da Vereadora **JAILZA PATRÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA**.

Em _____ de _____ de 2026

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -